ITEM DE PAUTA	**3.5**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Sugestão de estudo quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição. Protocolo SICCAU: 1417874.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 158.3.5/2021

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 30 de novembro de 2021, virtualmente, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso I do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição, para envio à Presidência, podendo também ser encaminhadas para apreciação e deliberação de comissões pertinentes ou do Plenário;

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi Nº 166.3.5/2021, de 17 de maio de 2021, na qual se deliberou, entre outros:

> (...)
>
> 2. Solicitar que o CAU/MG envie requerimento de manifestação a nível nacional pelo CAU/BR no sentido de validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU.
>
> 3. Solicitar que o CAU/MG remeta ao CAU/BR solicitação de inclusão no tratamento das informações referentes ao processo eleitoral as possibilidades de isenção de multa face a justificativa de não participação no processo eleitoral em função de instabilidade do sistema (SICCAU).

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor, DCD-CAU/MG Nº 150.3.3/2021, de 3 de agosto de 2021, na qual se aprovou, dentre outros, o envio de manifestação do CAU/MG ao CAU/BR, nos termos da Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi Nº 166.3.5/2021;

Considerando a resposta à manifestação do CAU/MG, por meio do encaminhamento da Deliberação da Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR Nº 008/2021-CEN-CAU/BR, na qual se estabelece:

> 1 – Indeferir a solicitação do CAU/MG de "validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU" (Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG - DCDCAU/MG nº 150.3.3./2021, de 3 de agosto de 2021).
>
> 2 – Esclarecer que não se mostra plausível eventual alegação de instabilidade do SICCAU para o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais não votar nas Eleições do CAU 2020, visto que a votação se deu por meio do SISTEMA DE VOTAÇÃO.
>
> 3 – Esclarecer que o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais que não votou nas Eleições do CAU 2020 pôde justificar sua ausência desde 22 de outubro até 31 de dezembro de 2020.

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021 (anexa), de 18 de outubro de 2021, dentre outros, que o CAU/MG sugira estudo ao CAU/BR quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição.

Considerando o parágrafo 2º , do art.26, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece que: *"os Conselheiros do CAU/BR serão eleitos pelo **voto direto e obrigatório dos profissionais** do Estado que representam ou do Distrito Federal."*

DCD-CAU/MG Nº 158.3.5/2021

DELIBEROU:

1. **Aprovar** o envio da deliberação DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021 para apreciação do Plenário do CAU/MG
2. **Informar** ao Plenário que o Conselho Diretor entende que a não obrigatoriedade do voto só pode ser implementada com modificação na Lei 12.378/2010.

3. **Encaminhar** ao Plenário do CAU/MG para apreciação e deliberação.

Conselheiros			**Votação**			
			Sim	Não	Abstenção	Ausência
1	Maria Edwiges Sobreira Leal	Presidente				
2	Ademir Nogueira de Ávila	Vice-Presidente	X			
3	Cecília Maria Rabelo Geraldo	Coordenadora da CED	X			
4	Sergio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres	Coordenador Adj. da CEF				X
5	Fábio Almeida Vieira	Coordenador da CEP	X			
6	Maria Carolina Nassif de Paula	Coordenadora Adj. da COA	X			
7	Rosilene Guedes Souza	Coordenadora da CPFi	X			

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2021.

Considerando a Portaria Normativa nº 01/2021 do CAU/MG e, ainda, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros do Conselho Diretor do CAU/MG.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.12.01 20:45:05 -03'00'

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Assinado de forma digital por FREDERICO CARLOS HUEBRA BARBOSA:06086436614
Dados: 2021.12.01 10:10:31 -03'00'

Frederico Carlos Huebra Barbosa
Secretário do Plenário e Colegiado do CAU/MG

Anexo I

ITEM DE PAUTA	3.3 Análise sobre a isenção das multas de ausência em eleição
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre as solicitações dos profissionais de isenção da multa de ausência na Eleição do CAU realizada em 2020

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.3/2021

Delibera sobre as solicitações dos profissionais de isenção das multas de ausência na Eleição do CAU de 2020.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 18 de outubro de 2021, através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária DPOMG n° 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que art. 91 da Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil de nº 179, de 22 de agosto de 2019, estabelece que: ‘‘O arquiteto e urbanista eleitor que não votar deverá justificar a falta à votação por meio do SICCAU”;

Considerando que o parágrafo único do art. 91 da Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil de nº 179 de 22 de agosto de 2019, estabelece o prazo para o envio da justificativa, qual seja: “A justificativa de falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição”;

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG vem recebendo muitas solicitações de profissionais para o cancelamento da multa de ausência na Eleição do CAU de 2020;

Considerando que os profissionais alegam que devido a situação de pandemia estavam em locais sem acesso à internet para votar ou justificar a ausência em eleição no prazo previsto;

Considerando que diversos órgãos públicos suspenderam ou prorrogaram os prazos para entrega de declarações/justificativas e que o Tribunal Superior Eleitoral- TSE suspendeu as consequências legais para quem não votou nas eleições municipais de 2020 e não justificou ou pagou a multa;

Considerando que na 163ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, realizada em 15 de março de 2021, após análise das solicitações dos profissionais, deliberou por solicitar parecer jurídico quanto à possibilidade do CAU/MG cancelar a multa de ausência em eleição dos profissionais que encaminharam a justificativa fora do prazo estabelecido no regimento eleitoral.

Considerando que a Gerência Jurídica do CAU/MG em resposta a Deliberação da DCPFi-CAU/MG Nº 163.3.5.B/2021 confeccionou o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG N° 28/2021 que versa:

> O CAU/BR, no exercício da sua competência para estatuir Normas Eleitorais (artigo 28, II, da Lei nº 12.378/2010), por meio da Resolução n° 179/2019 – CAU/BR, trouxe regras claras sobre a necessidade de justificativa no caso de ausência de votação, o respectivo prazo e consequente aplicação de multa quando o profissional se mantém inerte no cumprimento do seu dever legal de votar, trazendo um tratamento exauriente a respeito do tema, de modo que não há espaço de liberdade de conformação para que o CAU/MG estabeleça normas diversas. Por essa razão, a proposta de cancelamento da multa de ausência em eleição por ato do CAU/MG revela-se juridicamente inviável.

Considerando que na 166ª Reunião Ordinária da CPFi do CAU/MG, realizada em 17 de maio de 2021, houve a análise do Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 28/2021 e esta Comissão se manifestou através da DCPFi Nº 166.3.5/2021, na qual deliberou-se:

1. Indeferir (a partir do Parecer Jurídico apresentado e explicações sobre os normativos) os casos de solicitação de isenção da multa de não participação no processo eleitoral com alegação de instabilidade ou mau funcionamento do sistema.

2. Solicitar que o CAU/MG envie requerimento de manifestação a nível nacional pelo CAU/BR no sentido de validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU.

3. Solicitar que o CAU/MG remeta ao CAU/BR solicitação de inclusão no tratamento das informações referentes ao processo eleitoral as possibilidades de isenção de multa face a justificativa de não participação no processo eleitoral em função de instabilidade do sistema (SICCAU).

Considerando que os questionamentos realizados pela CPFi do CAU/MG foram respondidos pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR, através da Deliberação Nº 008/2021-CEN-CAU/BR que estabelece:

> 1 – Indeferir a solicitação do CAU/MG de “validação da isenção de multa de todos os casos de omissão de votação/justificativa ocorridos em função de instabilidade de sistema tendo em vista os constantes relatos de funcionamento irregular do SICCAU” (Deliberação do Conselho Diretor do CAU/MG - DCDCAU/MG nº 150.3.3./2021, de 3 de agosto de 2021).
>
> 2 – Esclarecer que não se mostra plausível eventual alegação de instabilidade do SICCAU para o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais não votar nas Eleições do CAU 2020, visto que a votação se deu por meio do SISTEMA DE

VOTAÇÃO.

3 – Esclarecer que o profissional pertencente a qualquer dos colégios eleitorais que não votou nas Eleições do CAU 2020 pôde justificar sua ausência desde 22 de outubro até 31 de dezembro de 2020.

DELIBEROU:

1- **Indeferir** todas as solicitações dos profissionais que pedem isenção da multa de ausência na eleição de 2020, seja por impossibilidade de votar ou de justificar o voto, por motivos pessoais, no prazo previsto pelas normas eleitorais.

O indeferimento se deve à competência de estatuir as Normas Eleitorais ser do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (conforme o artigo 28, II, da Lei nº 12.378/2010) e, portanto, não há espaço para o CAU/MG estabelecer normas diversas, conforme disposto no Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 28/2021.

2- **Indeferir** todas as solicitações dos profissionais que pedem isenção da multa de ausência na eleição de 2020, seja por impossibilidade de votar ou de justificar o voto, em função de instabilidade de sistema tendo em vista os relatos de funcionamento irregular do SICCAU;

O indeferimento se deve aos esclarecimentos dados pelo Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR), através da Deliberação Nº 008/2021 na qual esclarece que a Eleição de 2020 foi realizada por meio de sistema de votação e não através do SICCAU e, portanto, a instabilidade do SICCAU não impossibilitaria os profissionais de participarem da Eleição. E acrescenta que os profissionais que não votaram tiveram o direito de justificar sua ausência no período de 22 de outubro a 31 de dezembro de 2020;

3- **Solicitar** que o CAU/MG remeta ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil- CAU/BR sugestão de estudo quanto à possibilidade de extinção do voto obrigatório nas próximas eleições deste Conselho e consequente extinção da multa por ausência em eleição.

4- Dar ciência à Presidência do CAU/MG desta Deliberação para as providências cabíveis.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2021.

Folha de Votação DCPFi-CAU/MG N° 175.3.3/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	X			
2	Antônio Augusto Pereira Moura	TITULAR	X			
3	Fernanda Basques Moura Quintão	TITULAR		X		
4	João Henrique Dutra Grillo	TITULAR		X		
5	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG